

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11308

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, no *Campus* de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 18.451.140-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, a ser ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes características: carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11308

20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, por se tratar de remanejamento de oferta de vagas de Curso de Graduação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior



ePROTOCOLO



Documento: **11308_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 06/06/2022 16:28.

Inserido ao protocolo **18.451.140-1** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 06/06/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ed34953222208a19f843d3d86da5a4f.